

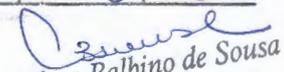
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2024 06 DE DEZEMBRO DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 12/12 2024

ENCAMINHADO À 12/12/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
12/12 2024 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

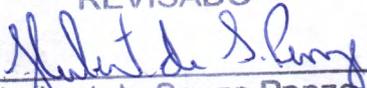
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 12/12/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR- EXECUTIVO

URGENTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22175/L0



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 06 DE Dezembro DE 2024.



“Dispõe sobre a alteração da Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Geral do Município, como forma compensatória ao não recebimento de adiantamento, passagens dentro do Estado de Mato Grosso, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Procurador Geral do Município, em efetivo exercício nas atividades do cargo.

§1º A verba de caráter indenizatório, tem o condão exclusivo de ressarcimento aos gestores das despesas relativas às atividades inerentes ao seu cargo, podendo tais despesas serem exemplificadas pelas locomoções e reuniões/eventos realizados fora do gabinete dentro do Município, manutenção do veículo próprio, gastos com combustíveis e lubrificantes, aquisição de materiais de expedientes, entre outras despesas.

Art. 3º Os valores pagos a título de indenização serão de 50% sobre os vencimentos mensais ao Prefeito e 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos mensais do Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Geral do Município e Controlador Geral



do Município.

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- I - Durante o período de gozo de férias;
- II - Licença Maternidade;
- III - Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

Parágrafo único. Em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da moralidade, fica expressamente vedado o acúmulo de verba indenizatória da mesma espécie ou finalidade, ao mesmo agente público, para compensar gastos ou perdas idênticas similares.

Art. 5º A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento realizada pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não será incorporada definitivamente na remuneração do Agente Político.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, e a prestação de contas será realizada mensalmente mediante relatório de atividades desenvolvidas no período, sendo imprescindível a apresentação destas para a liberação da verba indenizatória aos gestores.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as Leis Municipais nº 4.352, de 16 de dezembro de 2021, nº 4.422, de 10 de maio de 2022 e nº 4.551 de 13 de setembro de 2022, bem como demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 06 de dezembro de 2024.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO
30734037104

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

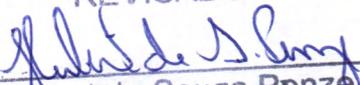
Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em sessão ordinária do

Dia 12/12/2024

Cilena Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
GAR/MT 004751-0

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação física, eletrônica e digital existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** nenhuma proposição que objetiva sobre a **alteração da Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal**, inexistindo qualquer óbice para a apresentação do Projeto de Lei Complementar N° 017 de 06 de dezembro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças - MT, 10 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO PAULO OLIVEIRA LIMA
Data: 10/12/2024 17:34:35-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Pedro Paulo Oliveira Lima
Portaria 180/2024
Chefe do Arquivo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
017/2024 de autoria PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de Dezembro de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 12/12/2024
[assinatura]
Cilene Balbino de Sousa
Auditor Administrativo
matrícula 13/1996

[assinatura]
Ver. JAIRO GEHM
Presidente

[assinatura]
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator

[assinatura]
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
016/2024 de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando
a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de Dezembro de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 12/12/2024
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[assinatura]
Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

[assinatura]
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator

[assinatura]
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Vogal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

I - Introdução

Conforme solicitado pela procuradoria Jurídica Municipal, ao qual solicita os cálculos que demonstram o Impacto Orçamentário - Financeiro sobre a alteração da Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme determina o Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II - Limites constitucionais e legais da despesa

A despesa com pessoal, por ser uma das mais relevantes despesas públicas nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), possui algumas limitações, que são previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) conforme.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário, de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar. (Vide ADI 6533)



Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

...

§ 1o Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4o e no art. 9o;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;



IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

III - Limites executados

Os valores apresentados foram obtidos de acordo com os cálculos demonstrados no RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL. Prefeitura Municipal de Barra do Garças, levando se em conta as despesas auferidas nos seguintes elementos de despesa:

- f) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil,
- g) 3.1.90.13 - Obrigações Patronais,
- h) 3.1.91.13 - Obrigações Patronais – Intra orçamentário,
- i) 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado.
- j) 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos doze meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	9/2023	10/2023	11/2023	12/2023	1/2024	2/2024	3/2024	4/2024	5/2024	6/2024	7/2024	8/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.137.600,64	13.751.239,34	13.422.675,45	18.042.447,27	11.479.987,49	13.314.718,39	3.812.308,25	14.065.501,15	14.095.438,84	13.829.628,49	13.783.451,25	13.829.347,69	167.614.344,24	5.167,00
Pessoal Ativo	14.137.600,64	13.751.239,34	13.422.675,45	18.042.447,27	11.479.987,49	13.314.718,39	3.812.308,25	14.065.501,15	14.095.438,84	13.829.628,49	13.783.451,25	13.829.347,69	167.614.344,24	5.167,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.338.816,24	11.057.168,37	10.844.489,37	14.928.064,16	9.277.993,31	10.678.607,14	1.057.831,17	11.280.119,02	11.318.806,15	11.551.675,61	11.531.688,01	11.606.504,05	136.471.764,60	2.583,50
Obrigações Patronais	2.798.782,40	2.694.070,37	2.578.186,08	3.114.383,11	2.201.994,17	2.636.111,25	2.754.477,08	2.785.382,13	2.776.632,69	2.277.952,88	2.251.763,24	2.272.843,64	31.142.579,64	2.583,50
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	271.626,50	193.001,02	227.943,33	266.983,17	289.814,51	285.885,39	336.022,88	330.517,57	2.201.674,37	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	271.626,50	193.001,02	227.943,33	266.983,17	289.814,51	285.885,39	336.022,88	330.517,57	2.201.674,37	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.137.600,64	13.751.239,34	13.422.675,45	18.042.447,27	11.208.360,98	13.121.717,37	3.584.464,92	13.798.537,98	13.805.624,33	13.543.743,10	13.447.428,37	13.548.830,12	165.412.669,87	5.167,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR											% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	360.518.854,90											100,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00											0,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00											0,00		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)	360.518.854,90											100,00		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)	165.412.669,87											45,88		
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	194.680.181,65											54,00		
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	184.946.172,56											51,30		
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 22 da LRF)	175.212.163,48											48,60		



IV - Serie Histórica da Despesa com Pessoal

Os valores auferidos foram obtidos em análise junto ao sistema contábil da Prefeitura Municipal de Barra do Garças nos exercício de 2021, 2022, 2023, e projeção para 2024.

	Realizado			Projeção
	2021	2022	2023	2024
Despesa Com Pessoal	94.304.761,22	146.115.069,72	158.104.227,23	163.000.000,00

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	45,80%	39,81%	40,69%	49,70%	55,92%

Em análise acerca da despesa com pessoal demonstrada acima apresenta um crescimento da despesa com pessoal de 2019 para 2020 de - 5,99%, de 2020 para 2021 de 0,88% e de 2021 para 2022 de 9,01% e de 2022 para 2023 de 6,22%. Demonstrando assim um crescimento nas despesas com folha.

V - Serie Histórica da Receita Corrente Líquida

Exercício	2023	2022	2021	2020
Receita Corrente Líquida	R\$ 331.120.990,11	R\$ 302.470.630,40	R\$ 261.433.368,38	R\$ 221.922.340,01

Em análise acerca da serie histórica da receita corrente, e possível constatar o crescimento da receita de 2020 para 2021 de 17,80% e 2021 para 2022 de 15,70% e 2022 para 2023 de 9,47%, perfazendo um crescimento constante, sendo acima do crescimento da folha de pagamento.



Sobre a alteração da Verba de Natureza Indenizatória

VI - Projeção anual das despesas com Verba Indenizatoria-VI.

	2024	2025	Impacto (Diminuição)
Total de Verbas Indenizatória	R\$ 775.200,00	R\$ 719.400,00	-R\$ 55.800,00

Em análise feita acerca dos valores praticados em 2024 e os valores propostos neste Projeto de Lei, foi possível constatar que em 2024 o impacto das verbas indenizatoria perfizeram o montante de R\$ 756.600,00 e conforme o Projeto de Lei em anexos a projeção será de R\$ 719.400,00 em 2025, auferindo resultado de diminuição das despesas com verba indenizatoria de R\$ 37.200,00 anualmente.

VII - Conclusão

Pelo exposto apresentados em cálculos nesta estimativa, ficam demonstrado os impactos orçamentários - financeiros sobre a alteração da Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal. Neste sentido **Manifestamos favorável** a adoção das medidas contidas nos Projetos de Lei em questão. Entretanto recomendamos a adoção de ações pelo poder executivo a cerca de manter o equilíbrio fiscal e financeiro da Prefeitura Municipal, sendo elas: 1º - A medida que se haja a nomeação de servidores em cargos comissionados (DAS), haja a diminuição minimamente proporcional aos cargos em contratos por tempo determinando, 2º - Haja suspensão de novas celebrações de novos contratos por tempo determinado, com base do exercício de 2024, 3º - Haja a suspensão de aumento de gratificações, ajustes e demais despesas de cunho de despesas com pessoal, 4º - Haja planejamento das despesas por secretaria frente ao orçamento disponível para cada secretaria do poder executivo, 5º Haja suspensão de criação, expansão de novas ações que aumentem despesas sem que haja escopo financeiro, 6º Haja suspensão de início de novas obras e novos cofinanciamento de novos eventos sem escopo financeiro. Medidas essas de caráter essencial para o equilíbrio fiscal e cumprimento das metas fiscais, contidas na Lei de Diretrizes Orçamentaria.

Assinado digitalmente por
CLEBER FABIANO
FERREIRA:57034885168
Data: 2024.12.12
10:49:27
-03'00'

Cleber Fabiano Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 17.004 de 01/01/2021

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PR	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB			Presidente
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	x		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	PR	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 22/12/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996